

RESOLUÇÃO 014/93 29 DE NOVEMBRO DE 1993

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada comissão específica, de caráter temporário destinada a examinar as concessões e permissões em vigor, de acordo com as disposições do artigo 209 da Lei Orgânica do Município.

Art 2º - Em cento e vinte (120) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a comissão apresentará relatório conclusivo, apontando irregularidades e distorções verificadas sugerindo medidas cabíveis.

Parágrafo Único- Antes do vencimento do prazo, caso este se mostre insuficiente, a comissão, pela maioria dos seus membros, pelo presidente ou pelo Relator, poderá oficiar à mesa da Câmara solicitando prorrogação do prazo, que, caso seja autorizado, será definido no deferimento.

Art 3º - A Comissão será composta por cinco(5) vereadores, indicados pela mesa diretora, que definirá entre eles o presidente e o Relator.

Art 4º - A Comissão examinará cada uma das concessões ou permissões em vigor no Município tanto sob o aspecto legal quanto pelo aspecto da eficiência dos serviços prestados, níveis de remuneração e aspectos operacionais.

Art 5º - Para a realização de seus trabalhos a Comissão poderá solicitar ao Poder Público, concedente, aos concessionários e aos permissionários quaisquer documentos e informações relativos a licitações, contratos, multas, recibos e outros atinentes ao objeto da concessão ou permissão.

Art 6º - A Comissão poderá ouvir em audiências Públicas ou secretas representantes do Poder Público, de concessionários, de permissionários e da população sobre o tema de seu trabalho, tornando a termo as declarações.

Art 7º - No prazo de quinze(15) dias a contar da data da publicação da presente Resolução, a Comissão divulgará regimento interno sucinto, fixando calendário de reuniões e de audiências, bem como critérios de trabalho e procedimentos.

Art 8º - Para o exercício de suas funções, a Comissão por seu Presidente, poderá requisitar servidores da Câmara para serviços auxiliares e de assessoria técnica, em caráter eventual ou definitivo, por dedicação parcial ou integral, mediante autorização da Presidência da Câmara.

Art 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
Presidente